

INFORME JURÍDICO

17 de junho de 2020

Decreto Estadual nº 33.629 - Publicado em 16 de junho de 2020

OBJETIVO

Prorroga os prazos do Decreto nº 33.526, de 24 de março de 2020, que suspende e prorroga, por motivo de força maior, prazos concernentes a atos e procedimentos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Procuradoria do Estado do Ceará.

VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação.

PONTO DE DESTAQUE

Os contribuintes detentores de Regimes Especiais de Tributação celebrados em conformidade com a Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, cuja renovação é condicionada ao cumprimento de requisitos previstos em regulamento, vêm enfrentando dificuldades para conseguir atender determinadas condicionantes para a renovação do acordo firmado com o Estado, motivo pelo qual, o Estado prorroga alguns prazos da Secretária de Fazenda, com o objetivo de preservar o tratamento tributário dispensado às referidas empresas de modo a viabilizar a manutenção dos níveis de tributação previstos no acordo, fomentando o desenvolvimento da economia cearense e viabilizando o ingresso de volume adequado de recursos financeiros no erário.

DAS MEDIDAS

Prorrogação até 31 de dezembro de 2020 do prazo previsto na alínea "b" do inciso I do art. 1.º:

Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2020 os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em relação à

I - termos e notificações emitidos:

b) em razão de procedimentos de autorregularização relativos ao acompanhamento e controle do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias em operações praticadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa nº 79, de 18 de novembro de 2019;

Prorrogação até 15 de julho de 2020 do prazo previsto no art. 3.º:

Ficam credenciados os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) e enquadrados nos regimes de Recolhimento Normal, Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso III do art. 2.º da Instrução Normativa nº 40, de 02 de outubro de 2013 até 15 de julho de 2020;

Prorrogação até o dia 30 de junho de 2020 dos prazos previstos no inciso I do art. 2.º e nos arts. 5.º, 5.º-A, 5.º-B e 6.º

Art. 2 Ficam prorrogados até 30 de junho de 2020:

I - os Regimes Especiais de Tributação (RET);

Art 5 Ficam suspensos até 30 de junho de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Ceará:

I - os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;

II - o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;

III - o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária;

Art. 5º-A. O atraso de parcelamento, bem como a sua perda, ocorridos após a data da publicação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, não constituirá óbice para a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos pedidos de certidão solicitados até 30 de junho de 2020.

Art. 5º-B. Ficam reativados, de ofício, os parcelamentos que tenham sido cancelados em razão de inadimplemento, desde que o saldo de débitos não tenha sido inscrito em Dívida Ativa, até 30 de junho de 2020

Art. 6º Ficam sobrestados os efeitos dos protestos de certidões de dívida ativa realizados, no mês de março, até 30 de junho de 2020.

Renovação do Regime Especial de Tributação independente do aumento real de recolhimento do ICMS.

Os Regimes Especiais de Tributação cuja vigência deva se iniciar nos exercícios de 2020 e 2021 e cuja renovação seja condicionada ao cumprimento de requisitos previstos em regulamento, relacionados com o aumento real de recolhimento do ICMS em relação a exercício anterior ou com a apresentação de taxa de adicionamento positiva, poderão ser renovados ainda que o contribuinte não satisfaça essas condições específicas

Ato normativo da SEFAZ poderá relacionar segmentos econômicos aos quais não se aplicará essa previsão e estender a previsão contida neste artigo a regimes cuja vigência deva se iniciar em exercícios posteriores à 2020 e 2021.

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail: gejur@sfiec.org.br